



9.

PROTOCOLO

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

E

Grupo Desportivo Lâncias com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede na [REDACTED] neste ato representada por [REDACTED] a qualidade de Presidente e com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante

Considerando que,

As freguesias dispõem de competências no âmbito da cultura, tempos livres e desporto, conforme decorre da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

A Freguesia de Santo António (Lisboa) considera importante colaborar com entidades que desenvolvam atribuições na área do desporto, a fim de se promover a sua prática junto da população;

Nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *"Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior"*;

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *"Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscção territorial da freguesia, designadamente quando os*



equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local”;

Em 27 de junho de 2023, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada a celebração de um protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como finalidade incentivar a prática desportiva, de forma inclusiva e não discriminatória, junto dos associados da Segunda Outorgante.
2. Através do presente protocolo pretende-se fomentar a prática variada de atividades desportivas preferencialmente coletivas, junto do público mais novo.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Freguesia de Santo António (Lisboa) compromete-se a ceder uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), a qual deverá ser utilizada pela Segunda Outorgante para efeitos de realização de atividades regulares, de natureza desportiva, cultural e recreativa, compra de artigos vários para a prática desportiva, como seja, artigos de ténis, luvas, meias, bolas, águas, kits de treino.
2. A transferência indicada no número anterior será feita para a conta bancária da Segunda Outorgante, sediada no [REDACTED] agência sita em Lisboa, em Lisboa, com o IBAN [REDACTED] e será transferido até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste protocolo, mediante emissão e envio de recibo em nome da Freguesia de Santo António (Lisboa) e entrega de comprovativo bancário autenticado com o NIB/IBAN, titular da conta para onde se vai transferir a quantia acordada no presente protocolo, entrega da declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira. ✓



Cláusula 3.ª

(Divulgação)

1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo e as iniciativas e atividades desenvolvidas.
2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo.

Cláusula 4.ª

(Vigência)

O presente protocolo vigora no ano 2023/2024, após a sua assinatura, a qual só pode ocorrer após ser aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia.

Cláusula 5.ª

(Resolução)

Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Constitui obrigação da Segunda Outorgante entregar comprovativo bancário autenticado com o NIB/IBAN, titular da conta para onde se vai transferir a quantia acordada no presente protocolo, bem como entregar recibo em nome da Freguesia de Santo António (Lisboa), referente à quantia recebida, e ainda entrega da declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira.
2. A verba a conceder ao abrigo do presente protocolo deverá ser utilizada pela Segunda Outorgante para efeitos de realização de atividades regulares, de natureza desportiva, cultural e recreativa, compra de artigos vários para a prática desportiva, como seja, artigos de ténis, luvas, meias, bolas, águas, kits de treino. ✓

8.

Freguesia

Santo António
Lisboa

3. A Segunda Outorgante obriga-se até 31 de dezembro de cada ano a entregar comprovativos da utilização da verba concedida pela Primeira Outorgante para os fins previstos no presente protocolo.

Feito em dois exemplares de quatro folhas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 28 de junho de 2023

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,

